



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 19 de setembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.710

DECRETO



DECRETO Nº 9.951, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 14º §1º da Lei Municipal nº 5.331, de 29 de junho de 2022 - LDO/2023, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

Considerando que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

Considerando a necessidade imediata no processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

Considerando a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

Considerando medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal;

Considerando conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2023, não estar acompanhando as despesas empenhadas gerando déficit Orçamentário.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2023 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

Seção I DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 2º Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2023, decorrente dos reflexos com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2023 não ultrapassem a previsão das receitas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 19 de setembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.710

DECRETO



DECRETO Nº 9.951, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

-2-

Seção II DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 3º Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2023, bem como efetivar o contingenciamento dos seguintes itens:

- I - Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras;
- II - Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III - Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a Prefeitura;
- IV - Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais;
- V - Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);
- VI - Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII - Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII - Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX - Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;
- X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;

Seção III DO MONITORAMENTO

Art. 4º São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração.

- I - Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração:
 - a) Redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves.
 - b) Analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 19 de setembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.710

DECRETO



DECRETO Nº 9.951, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

-3-

c) Análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação a este Decreto.

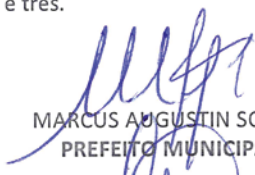
Art. 5º A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2023.

Art. 6º À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2023, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda, após deliberação com o Sr. Prefeito, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.